

PARECER Nº 1043/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0072/08**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar "Praça Ítalo Lázaro Nicodemo", o espaço público sem denominação situado na confluência da Rua Domingos Paiva com Avenida Rangel Pestana, Bairro do Brás, na Subprefeitura da Mooca.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de área de domínio municipal e sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 32, evitando-se equívocos, e a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0072/08.**

Denomina Praça Ítalo Lázaro Nicodemo, o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Rangel Pestana e Rua Domingos Paiva, Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Ítalo Lázaro Nicodemo, o logradouro público inominado delimitado pela Avenida Rangel Pestana e Rua Domingos Paiva (setor 3 – quadra 16), Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/9/08

João Antonio – PT – Presidente

Celso Jatene – PTB – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Claudete Alves – PT

Kamia – DEM

Russomanno – PP

Tião Farias – PSDB